LEI Nº 3.091, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Institui o Programa "Meu Bairro, Meu Orgulho" no âmbito do Município de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa "Meu Bairro, Meu Orgulho" no Município de São Mateus do Sul.

§ 1º. O Programa "Meu Bairro, Meu Orgulho" tem como objetivo percorrer os bairros da cidade, na frequência de 1 (um) bairro por mês, com o intuito de realizar força tarefa, em regime de mutirão, nos serviços de manutenção, saúde, educação e assistência social, emprego e renda, dentre outros, assim como orientação e conscientização da população na conservação dos locais públicos, bem como ouvir a comunidade sobre oportunidades de melhorias e demandas.

§ 2º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a elaboração de cronograma a ser previamente divulgado, constando a data e a ordem dos bairros a serem beneficiados pelo Programa.

Art. 2º. Os serviços, aparelhos ou equipamentos necessários para a execução do Programa, deverão ser oferecidos pelas Secretarias do Município e por eventuais entidades parceiras (Sistema S, Associação de Moradores, Equipamentos Comunitários, etc), quando necessário, para as seguintes ações:

I - Secretaria Municipal de Obras: pequenas obras/serviços de infraestrutura.

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Educação Ambiental, e ações de preservação e conservação do meio ambiente.

III – Secretaria Municipal de Saúde: oferecer à população orientações diversas, com palestras e distribuição de informativos saúde bucal, saúde mental – CAPS (atendimentos individuais) e serviços de prevenção previstos dentro da Atenção Básica – SUS, de forma individual ou em grupos.

IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura: trabalhos pedagógicos e brincadeiras lúdicas com as crianças.

V - Secretaria Municipal de Assistência Social: atendimentos via CRAS, palestras, orientações e ações de garantia de direitos, oficinas diversas, e serviços sócio assistenciais previstos no SUAS.

VI – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia: Palestras e orientações (montagem de currículo, como se portar numa entrevista de emprego, utilização dos aplicativos para emissão da carteira de trabalho digital, solicitação de seguro desemprego, etc).

Art. 3º. De acordo com as demandas de cada bairro, as ações previstas nos incisos do art. 2º poderão sofrer alterações, desde que se enquadrem nos objetivos do Programa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias já existentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 28 de abril de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2816
Data: 29/04/2022.